



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Serras
26/1/92
Maf

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional
dos Açores
9500 - PONTA DELGADA (AÇORES)

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Palácio de S. Bento — Lisboa - Portugal

Assunto

D.A.Plen./92

92-01-13 00336

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e para conhecimento de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, informo V. Exa. que em 92.01.08 foi admitida a **Proposta de Lei sobre "Aplicação nas Regiões Autónomas do Estatuto Social do Bombeiro"** - apresentada por essa Assembleia Regional de que se junta fotocópia.

O citado diploma foi registado com o nº 8/VI e baixou á 6^a Comissão (Administração do Território, Poder Local e Ambiente).

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL substituto,

(Mário Marchante)

VF/AC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0139 Proc. N.º 303
Data	92/01/21

Proposta de Lei n.º 8 NI

Iniciativa: A. R. AÇORES

Assunto: APLICAÇÃO NAS REGIÕES
AUTONOMAS DO ESTATUTO
SOCIAL DO BOMBEIRO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D.A.P.L.E.T.V.

VI LEGISLATURA (1991 / 1995)

19 SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMITIDO. NÚMERE-S
E PUBLIQUE-SE.
Baixa à 6.ª Comissão
8/1/92
O PRESIDENTE,
J. Zulu

A
ANUNCIADO

9/01/92

Deputado Secretário da Mesa

José Soares

PROPOSTA DE LEI Nº 8/VI

APLICAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DO ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO

Considerando que a Lei nº 21/87, de 20 de Junho, criou o Estatuto Social do Bombeiro;

Considerando tratar-se de um diploma que, para além de definir deveres, confere sobretudo direitos àqueles que tem por missão a protecção das vidas humanas e bens em perigo;

Considerando que os bombeiros das corporações sediadas na Região Autónoma dos Açores não estão abrangidas pelo Estatuto Social do Bombeiro pelo facto de estarem inseridos em quadros de pessoal que não são homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, mas pelo Secretário Regional da Administração Interna;

Considerando que o Serviço Nacional de Bombeiros tem acção limitada ao território do continente, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 418/80, de 29 de Setembro;

Considerando que é imperioso tornar extensivo aos bombeiros da Região Autónoma dos Açores o Estatuto Social do Bombeiro.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º

A Lei nº 21/87, de 20 de Junho, que aprova o Estatuto Social do Bombeiro, é também aplicável aos bombeiros que exercem funções na Região Autónoma dos Açores, inseridos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 2 -

em quadros de pessoal homologados por membros do Governo Regional ou Serviços deste dependentes.

Artigo 2º

A aplicação da Lei nº 21/87, de 20 de Junho e a subsequente regulamentação terá em conta a existência dos órgãos e dos serviços próprios da Região e as respectivas competências e será feita através de diploma da Assembleia Legislativa Regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 6 de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À DAP
7.1.92

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Com. P. 103
Num. 110681
DATA 92-01-07

Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1296 LISBOA CODEX

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Açores, Horta, 30.01.1992
Procº 103

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 3/91 - APLICAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DO
ESTATUTO SOCIAL DO BOMBEIRO 4015

Senhor Presidente,
Excelência.

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Proposta de Lei nº 3/91,
relativa à aplicação nas Regiões Autónomas do Estatuto Social do Bombeiro,
aprovada pela Assembleia Legislativa Regional, em 6 de Dezembro de 1991.

Com a melhor empenho e mais cordialidade

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa
Alberto Romão Madruga da Costa